***Estudo Dirigido – Seminário 5***

**Desafetação tácita – é possível?**

**Textos de leitura obrigatória:**

* Acórdão STJ Recurso Especial 242.073/SC. Relator: Luis Felipe Salomão. Relator para acórdão: Carlos Fernando Mathias. Data de Julgamento 05/03/2009.

**Leitura complementar:**

* MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Bens públicos: função social e exploração econômica: o regime jurídico das utilidades públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. Páginas 117 a 128 e 282 a 289.
* Acórdão TJ/SP Apelação Cível n.º 226.197-5/4. Relator: Des. Gama Pellegrini. Data de Julgamento: 18/11/2003.

**Apresentação:**

Um dos critérios utilizados para classificar os bens públicos é o funcional, ou seja, analisa a destinação ou o emprego de um bem para determinar se o bem é público (e não privado) e como ele se classifica dentre os demais bens públicos.

A afetação é o elemento central para o critério funcionalista. Como bem expõe Floriano de Azevedo Marques Neto, na leitura complementar indicada, “*a afetação do bem importa na sua destinação (...) a um uso de interesse público, e pode recair normalmente sobre os bens do domínio público ou bens do domínio privado, quando estes forem essenciais e imprescindíveis à execução de um serviço público ou atividade administrativa.*” (p.127)

Assim, levando-se em consideração a concepção funcionalista, a alteração da afetação do bem pode trazer implicações em relação ao regime a ele aplicável, sendo portanto relevante para os bens públicos. A afetação, normalmente, ocorre por meio de um ato normativo ou um ato administrativo.

**Questões para Debate:**

**1.** Em que medida a alteração da afetação de um bem público ou mesmo a sua desafetação alteram o regime aplicável aos bens públicos?

**2.** De que forma a desafetação se materializa?

**3.** É possível a desafetação tácita ou material? Quais os argumentos comungam a seu favor e quais são contrários à tese? Os argumentos se aplicam também à afetação?

**4.** A afetação secundária de um bem é capaz de causar a desafetação do bem em relação à sua destinação principal ou originária?

**5.** A admissão da desafetação fática, significa que o bem pode ser alienado ou usucapido a partir do momento da verificação da não destinação pública do bem?

**6.** O que ocorre se um rio secar permanentemente? A quem pertencerá aquela superfície por onde passava o rio?